



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

O signatário, com base no art.196 do Regimento Interno deste Poder, e considerando que:

- a cadeia produtiva de Flores e Plantas Ornamentais do Brasil está presente em 11 Estados entre cooperativas e associações representando mais de 4 mil floricultores em todo o país;

- a produção de flores, plantas ornamentais e grama, realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, conta com aproximadamente 505 produtores, onde destes, cerca de 60% estão na agricultura familiar e 40% estão distribuídos entre produtores e empresa de grande porte, cultivando em torno de 1.500 hectares, distribuídos em 115 municípios, gerando 3.500 empregos diretos e mais de 10 mil empregos indiretos;

- o faturamento estimado do setor é de R\$ 50 milhões/ano, em vendas para diversos Estados do Brasil, o que confere ao estado catarinense, o posto de 3º maior Estado do país em produção de plantas ornamentais;

- no território catarinense, o setor produtivo está representado pela Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Santa Catarina (APROESC) com o apoio das demais associações, em especial, da Associação dos Produtores de Plantas Ornamentais de Corupá (PROPLANT), que tem como missão institucional, a busca incessante da união de esforços para congregar os produtores na defesa dos seus interesses, visando à expansão do mercado, o intercâmbio social, cultural e científico com instituições congêneres, a profissionalização do setor com a promoção de melhorias na padronização, produção e comercialização de plantas ornamentais, prestação de assistência técnica e ao mesmo tempo a representatividade junto ao governo;

- nesse norte, a aludida cadeia produtiva apresenta uma reivindicação que consiste essencialmente na alteração do vencimento do recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) para os produtores de plantas ornamentais, flores e grama no âmbito do Estado de Santa Catarina;

- tem-se que a sugestão de alteração do vencimento do recolhimento do ICMS em prol da cadeia produtiva, é legítima e pertinente, pois na



atual situação fática, quando a nota fiscal de produtor eletrônica é emitida, a mesma tão somente é liberada/validada após o recolhimento do pagamento do referido imposto, cuja situação importa em demora (por vezes horas) causando uma série de transtornos e dificuldades, tendo em vista as longas distâncias percorridas para buscar as mercadorias, ainda mais quando há situação de aquisição de produtos em mais de um produtor, fazendo com que cada um tenha que aguardar a respectiva liberação da nota fiscal;

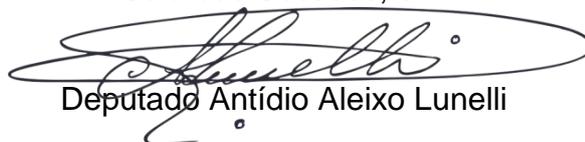
- além da situação fática citada alhures, soma-se igualmente de relevância, o fato de que, pela natureza essencial dos produtos, vários produtores de Santa Catarina comercializam suas mercadorias também aos finais de semana bem como nos feriados, cujos dias pelos quais o sistema bancário não compensa o pagamento do imposto, ficando agendado para o dia útil subsequente, inviabilizando a necessária emissão da nota fiscal;

- por derradeiro, considerando que a postulação de mudança de regime para o não recolhimento antecipado, por parte dos representantes do setor em Santa Catarina, para que seja estudada proposta de liberação imediata da nota fiscal de produtor eletrônica assim que devidamente preenchida, garantindo prazo de alguns dias para o recolhimento do ICMS para cada nota fiscal emitida ou a geração de tão somente uma guia para o recolhimento do imposto do mês inteiro, significaria iniciativa que culminaria em sensível melhoria na padronização de procedimento e nos negócios do setor, por conseguinte, na facilitação da comercialização da cadeia produtiva de flores e plantas ornamentais em Santa Catarina,

REQUER o encaminhamento de **MOÇÃO** de apelo ao Governador do Estado de Santa Catarina e ao Secretário de Estado da Fazenda, nos seguintes termos:

“A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, ACOLHENDO PROPOSIÇÃO DO DEPUTADO ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI, APELA A VOSSAS EXCELÊNCIAS PARA QUE ENVIDEM OS ESFORÇOS E ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA QUE SEJA PROCEDIDA A ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) PARA OS PRODUTORES DE PLANTAS ORNAMENTAIS, FLORES E GRAMA NO ÂMBITO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. ATENCIOSAMENTE, DEPUTADO MAURO DE NADAL - PRESIDENTE.”

Sala das Sessões, em



Deputado Antídio Aleixo Lunelli